



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0323/2015**

A falta de legislação, que assegure o alvará de estacionamento ao trabalhador do Transporte Público Individual de passageiro nos anos anteriores gerou muito prejuízo aos taxistas e familiares que perderam o seu direito por decisão do judiciário.

O profissional com poucas condições financeiras, ao trocar o seu carro usado com base nos benefícios de isenção dos impostos IPI e ICMS, que assegura a cada dois anos, recorre ao mercado de usado, optando por veículo que já foi taxi e ainda se encontra em bom estado de conservação.

O pouco conhecimento e a falta de cultura para ler o contrato assinado entre as partes, acabam assinando documento que assegura o vendedor do carro usado à garantia da "autorização" alvará de estacionamento como garantia da dívida.

O poder judiciário, com base neste documento e sem que tenha lei de lhe assegure orientação que este documento não pode ser objeto de penhora ou leilão, expede liminar ou "alvará judicial", autorizando o poder público, o bloqueio do alvará em favor de quem lhe vendeu o carro usado.

Fato esse que o taxista só tomar conhecimento, do bloqueio, quando da renovação do documento alvará anual junto ao Departamento de Transportes Público DTP. Mesmo com toda explicação o poder público é obrigado a cumprir a decisão do judiciário, gerando prejuízo para esse titular da autorização.

A Lei que rege essa atividade por ser muito antiga desde 11 de julho de 1969, Lei 7.329. Tem deixado a desejar, porque ficaram anos sem que fosse tomadas medidas pelo legislativo municipal adequando os dias atuais e acompanhamento da tecnologia automobilística.

A presente lei vai dar garantia aos juízes em suas decisões, quando chegar ao seu conhecimento assunto dirigido ao poder público no tocante a autorização alvará de estacionamento público.

Com aprovação desta lei, certamente, vamos dar poderes ao poder público, em tomar decisão quando constar em contrato entre as partes vinculação do alvará de estacionamento como garantida de dívida, seja ela do veículo ou imóvel.

Assim espero poder contar com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras, na aprovação deste projeto, em favor destes trabalhadores em nosso município, que prestam um grande serviço à população.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2015, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).